

DECRETO Nº 6672/89
de 05 de maio de 1.989.

Dispõe sobre reajuste das Tarifas para o Serviço de Táxi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 39, inciso V, 57 inciso I, letra "j" e 60 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços - CIP, através da Resolução 72/78, aprovou a autonomia das majorações das Tarifas do Serviço de Táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO os últimos aumentos dos derivados do petróleo e álcool hidratado verificados inclusive em decorrência do ICMS e IVV;

CONSIDERANDO finalmente, que a Lei nº 3443/89 de 09 de fevereiro de 1989, criou a Comissão Permanente de Tarifas, a qual foi atribuído o exame do pedido de reajuste tarifário, formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, através do ofício nº 001/89, de 05 de maio de 1989, e, que, a referida Comissão reunida em sessão nesta data, submeteu ao Executivo o parecer conclusivo acerca da matéria e que é adotado em sua íntegra;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Tabela de Tarifas do Serviço de Táxi da sede do Município, passa a vigorar de acordo com os seguintes valores:

I - BANDEIRADA	NCZ\$ 1,50 (um cruzado novo e cinquenta centavos)
II - BANDEIRA I	NCZ\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos)
III - BANDEIRA II	NCZ\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos)
IV - HORA PARADA	NCZ\$ 3,00 (três cruzados novos)

Parágrafo primeiro - Os novos valores de que trata este artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 10 de maio de 1989.

Parágrafo segundo - A Tabela de Tarifas a ser baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através do órgão competente da Secretaria de Obras, Transporte e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Fica autorizado também o uso da Bandeira II, nas 24:00 horas do dia, toda vez que ocorrer aumento nos com

Decreto nº 6672/89 - fls. 2 -

bustíveis derivados de petróleo, gasolina e álcool, até que se verifique a expedição das novas tabelas pelo órgão competente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
05 de maio de 1989.

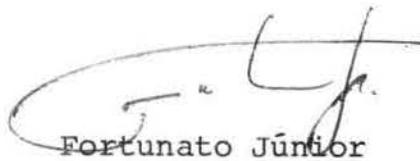


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Newton Os Vinotti
Secretário de Obras, Transporte e Meio Ambiente

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos